

Minuta

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF E A

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Andrade Moreira Pinto, (qualificação) e pelo Gerente Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico,

....., (qualificação),e a
, CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, , CEPdoravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº....., inscrito no CPF/MF nº....., com domicílio na, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante às fls., do Processo nº 59500.002391/2019-27, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a contratação de Empresa Seguradora para prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil - D&O (Director and Officer) para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

1.1. Os serviços objeto do presente contrato, foram licitados na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, segundo as disposições do Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas no edital e em seus anexos.

2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 35/2020 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência – ANEXO I do Edital;
- c) Proposta Financeira da CONTRATADA, datada de.....e sua documentação; e
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002391/2019-27.

21. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato e da apólice de seguro terá a duração inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos após a avaliação da qualidade dos serviços prestados e das taxas praticadas no mercado, até o limite de 60 (sessenta) meses, se as partes assim concordarem.

3.2. A Cobertura para o Seguro de Responsabilidade Civil para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

3.3. Os prazos poderão ser prorrogados na forma do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

4. Cláusula Quarta – DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

4.1. A importância segurada, que representa o Limite Máximo de Garantia (LMG) pagável por conta dos riscos cobertos, de acordo com as Condições Gerais e Especiais da apólice é de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) e terá a seguinte composição:

a) Conselho de Administração: R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

b) Diretoria Executiva: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

4.2. ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO

O seguro cobrirá indenizações aos Conselheiros do Conselho de Administração – CONSAD e aos membros da Diretoria Executiva, da Companhia Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, referentes a condenações judiciais transitadas em julgado e nas hipóteses de cumprimento provisório de sentença, tutela de urgência ou liminares diversas, incluindo honorários advocatícios e despesas processuais, fundadas em responsabilidade civil e/ou criminal convertida em responsabilidade, multa, compensação ou indenização por atos de gestão, praticados pelos respectivos segurados, com fatos geradores não anteriores 10 de agosto de 2020, desde que não importem em ato doloso. Ficam cobertos, também, pelo presente seguro as eventuais indenizações por danos materiais e morais, multas e/ou compensações decorrentes de responsabilidade trabalhista, civil, criminal e administrativa impostas aos segurados quando no exercício de suas funções na CODEVASF.

4.2.1. O seguro cobrirá também os acordos extrajudiciais homologados pela justiça, desde que a seguradora tenha tido conhecimento e participado do processo, devendo a Codevasf comunicá-la para esse fim.

4.2.2. A apólice será à Base de Reclamação (“Claims made basis”) com Notificação.

4.2.3. Em vez de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto aos Terceiros prejudicados ou reembolsar o Tomador, caso este tenha adiantado, para o Segurado, total ou parcialmente, quantias correspondentes às Indenizações cobertas por este seguro.

4.2.4. A garantia relativa ao seguro está condicionada ao atendimento às disposições da apólice, em particular aquelas que regulam as Apólices à Base de Reclamações, bem como as datas de ocorrência dos danos e as datas de apresentação das Reclamações. São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições da apólice,

que:

(i) o Terceiro apresente Reclamação ao Segurado durante o Período de Vigência do Seguro ou Extensão do Período de Apresentação de Reclamação, quando aplicável; e

(ii) as Reclamações sejam decorrentes de Atos Danosos ocorridos durante o Período de Vigência do Seguro ou Período de Retroatividade.

4.2.5. O seguro abrange os custos de defesa e os honorários dos advogados dos segurados para a defesa em juízo cível, trabalhista, penal e/ou em processo administrativo ou arbitral, sendo que os Segurados podem escolher livremente seus respectivos advogados. Quando da concessão da garantia aos custos de defesa, deve haver menção expressa no instrumento de formalização desse adiantamento ao direito de regresso da Seguradora nos casos em que os danos causados a Terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, ou em que o Segurado reconheça sua responsabilidade. Nesse sentido, todos os pagamentos dos custos de defesa realizados pela Seguradora para quaisquer Segurados serão reembolsados à Seguradora pela(s) pessoa(s) física(s) que deles se beneficiaram, de forma solidária com o Tomador, caso se identifique que tais segurados não têm direito à indenização de tais prejuízos financeiros.

4.2.6. O seguro abrangerá cobertura de multas e penalidades cíveis, criminais, administrativas e trabalhistas, impostas aos membros do Conselho de Administração e Diretores Executivos, quando no exercício de suas funções, na CODEVASF, indenizações diversas (materiais e morais, dentre outras), inclusive dano moral coletivo.

4.2.7. O seguro não cobre os danos causados a Terceiros, aos quais a CODEVASF tenha sido responsabilizada, em consequência de atos ilícitos dolosos praticados pelos Segurados que exerça, e/ou tenha exercido, cargos de Conselheiro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo.

4.2.8. No ANEXO II deste Termo de Referência encontram-se informações sobre a CODEVASF e questionário preenchido com o objetivo de subsidiar as licitantes em suas avaliações para compor o valor do prêmio.

4.3. COBERTURAS EXIGIDAS

4.3.1. As coberturas estabelecidas deverão ser concedidas até o Limite Máximo de Garantia da apólice, exceto nos casos especificados.

4.3.1.1. Cobertura para administradores da CODEVASF (sendo estes relacionados no item 5.2);

4.3.1.2. Cobertura para cônjuge, herdeiros, representantes legais e espólio de Segurado que venha a falecer;

4.3.1.3. Cobertura para Despesas de Publicidade;

4.3.1.4. Cobertura para reclamações feitas por Fornecedores, Concorrentes, Órgãos Reguladores, Credores e Investidores;

4.3.1.5. Cobertura para reclamações, despesas decorrentes de procedimentos extrajudiciais ou judiciais contra os Segurados referentes a qualquer dano que gerem a terceiros, inclusive práticas trabalhistas julgadas indevidas;

4.3.1.6. Cobertura de Custos de Defesa e recolhimento de depósitos recursais, quando da aplicação de multas e sanções em âmbito administrativo e judicial;

4.3.1.7. Cobertura de multas, no valor de até 10% do LMG.

4.3.1.8. Cobertura para Reclamações de Segurado (D&O) contra Segurado (D&O);

4.3.1.9. Cobertura para Bloqueio de Bens dos Administradores;

4.3.1.10. Cobertura para Responsabilidade por erros e omissões na prestação de serviços profissionais, nos casos em que há desconsideração da personalidade jurídica;

4.3.1.11. Cobertura para Responsabilidades Estatutárias.

4.3.1.12. Cobertura para custos e indenizações relativos a danos ambientais, no valor de até 50% do LMG.

4.3.2. As coberturas definidas nos itens acima abrangem tanto danos materiais como morais e coletivos;

4.3.3. O âmbito da cobertura contratada será Nacional e a cobertura da apólice será isenta de qualquer franquia.

4.3.4. O prazo para pagamento das indenizações é de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da última documentação relativa ao processo competente

44. EXCLUSÕES PERMITIDAS NA COBERTURA

44.1 Exclusões de perdas ou danos causados direta ou indiretamente por atos de terrorismo independentemente do propósito de tais atos;

44.2 Exclusão de atos dolosos do segurado;

44.3 Exclusão de reclamações já conhecidas pelo Segurado no início da vigência;

44.4 Exclusão de reclamações anteriores ou pendentes no início da vigência;

44.5 Exclusão de atos de corrupção, incluindo doações de comissões e correlatos;

44.6 Exclusão de acionista majoritário com mais de 20% (vinte por cento) de participação;

44.7. Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato.

44.8 A Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

(i) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(ii) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer

cliente ou fornecedor do tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior.

4.4.9 Além de outras exclusões previstas em lei, o Seguro de Responsabilidade Civil, não cobre os riscos listados no Artigo 6º da Circular nº 553 da SUSEP.

45. APÓLICE COM BASE EM RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO E RETROATIVIDADE

Define-se como sendo aquela que tem como objeto do seguro o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros pelo Segurado, a título de reparação de danos de ordem material ou moral, estipuladas por Tribunal, Juízo ou órgão administrativo competente por acordo aprovado pela sociedade Seguradora, desde que: os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade e o terceiro apresente a reclamação ao segurado, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. durante a vigência da Apólice;

4.5.2 durante o Prazo Complementar, quando aplicável;

4.5.3 em período posterior, desde que a reclamação seja desconhecida pelo Segurado em período de vigência da Apólice.

46. PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

4.6.1. Prazo Complementar de 36 (trinta e seis) meses sem prêmio adicional conforme definido pela legislação em vigor.

4.6.2. Prazo Suplementar: 24 (vinte e quatro) meses, após o prazo complementar, para apresentação de reclamações contra os Segurados por atos cometidos pelos mesmos desde a data de retroatividade de cobertura até o final de vigência da apólice. (12 meses: 75% do prêmio líquido. 24 meses: 100% do prêmio) líquido.

47. OUTRAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES

4.7.1 Não poderá haver cancelamento ou qualquer alteração do seguro, escopo do contrato objeto da presente licitação, nem a proibição de cessão de direitos, em consequência de futura alteração do capital da CODEVASF, inclusive eventual cisão, sem a prévia e razoável justificativa da CONTRATADA em um prazo máximo de antecedência de 60 (sessenta) dias, com o respectivo aceite da CODEVASF.

4.7.2 O prêmio máximo da contratação inclui todos os custos das coberturas nestas exigidas, bem como os custos de carregamento, de emolumentos e de fracionamento incidentes sobre os prêmios líquidos.

48. CONDIÇÕES DE COSSEGURO

Não será permitido a distribuição de cosseguo para outra(s) seguradora(s).

49. REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.9.1 A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos

os documentos necessários e pertinentes à Regulação de Sinistro, para o pagamento da Indenização devida, no caso de um Sinistro coberto nos termos da Apólice contratada. A contagem do prazo para Indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.

4.9.2 No caso do não pagamento da Indenização no prazo previsto, o valor deste deverá ser atualizado monetariamente de acordo com o subitem 6.7 deste Termo, pela variação positiva do índice adotado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de entrega de todos os documentos necessários para a Regulação de Sinistro até a data da sua liquidação.

4.9.3 O valor da Indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice, e será pago em moeda nacional, exceto quando a legislação permitir pagamento de Indenização em outra moeda.

4.9.4 A Seguradora deverá realizar a identificação dos Segurados e do Tomador, registrar tais informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento dos Sinistros. A saber:

Pessoas Físicas:

- (a) nome completo;
- (b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- (c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e (d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

Pessoas Jurídicas:

- (a) denominação ou razão social;
- (b) atividade principal desenvolvida;
- (c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas “offshore”, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- (d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; e
- (e) qualificação do procurador ou dos Diretores ou Administradores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

5. Cláusula Quinta – DO VALOR

O valor mensal dos serviços objeto deste contrato é de R\$ (.....) perfazendo o valor total anual de R\$ (.....).

5.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada

consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

52. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

53. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

6. Cláusula Sexta – DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários para cobertura da despesa correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade - NA, Despesas Correntes - sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf.

7. Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1. O valor do prêmio será aquele apresentado na proposta da Seguradora vencedora.

7.2. O pagamento do prêmio anual do seguro será efetuado em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas.

7.3. O pagamento ficará condicionado a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Codevasf;

III - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Codevasf deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Codevasf, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - Persistindo a irregularidade, a Codevasf deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

VI - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA da Codevasf, não será rescindido o Contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.

74. A área competente para proceder ao pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de vencimento;

II - a data da emissão;

III - os dados do Contratado e da Codevasf;

IV - o período de prestação dos serviços;

V - o valor a pagar; e

VI - os tributos a serem retidos na fonte, que, no caso da contratação a que se refere este termo é de 7,05%, conforme disposto no artigo 34 da Lei 10.833, de 29/12/2003.

75. O pagamento da obrigação ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

76. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Codevasf comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Codevasf.

7.6.1. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

77. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Codevasf, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

I - Onde:

a) I= Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula;

b) TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

c) EM= Encargos moratórios;

d) N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e) VP= Valor da parcela em atraso.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução

Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e

IV - Demais tributos incidentes sobre a contratação.

8. Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA:

- a) Facilitar à CODEVASF a fiscalização dos serviços prestados;
- b) Fornecer imediatamente, sempre que solicitado, completo esclarecimento e total assistência à CODEVASF no tocante aos serviços contratados;
- c) Designar preposto, devidamente aprovado pela CODEVASF, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição para representar a Contratada na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por empregados e acidentes praticados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- e) Proceder à imediata correção das deficiências apontadas pela CODEVASF quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente, inclusive no pagamento de indenizações;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- h) Não cancelar ou alterar qualquer característica do seguro, escopo deste contrato, sem o aceite da CODEVASF;
- i) Pagar a indenização devida, nos termos da apólice e das disposições editalícias;
- j) Não transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço;
- k) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 DA CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento imediato à seguradora sobre a ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;
- b) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

- c) Notificar, formal e tempestivamente, à contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9. Cláusula Nona - DA MULTA

9.1. O atraso injustificado no pagamento de indenizações sujeitará a Seguradora contratada a multa de mora calculada por dia de atraso e cumulativamente, sobre o valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,8% (oito décimos por cento) ao dia.

9.1.1. A reincidência nas faltas acima contempladas ensejará a aplicação de multa em dobro.

9.2. **MULTA POR INEXECUÇÃO:** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Seguradora contratada às seguintes penalidades, a serem aplicadas cumulativamente:

- a) multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

9.2.1. Previamente à imposição da multa ora contemplada, a interessada será notificada facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93.

9.3. **PAGAMENTO DAS MULTAS:** Da aplicação da multa a Seguradora contratada será notificada, por escrito. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com índice oficial de correção monetária, a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o inadimplemento.

9.4. Caso haja fundamento, os atrasos aqui estabelecidos poderão ser reconsiderados pela autoridade competente, desde que a Seguradora contratada justifique e comprove, por escrito e com antecedência, a falta e as razões do não cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

9.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.

9.7. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF através de servidor formalmente designado na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Seguradora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

101. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Seguradora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com a Apólice, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

102. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos da Apólice, dando conhecimento do fato à Área de Administração, responsável pela execução do contrato.

103. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

104. Das decisões da Fiscalização, poderá a Seguradora recorrer à **Área de Administração**, responsável pelo acompanhamento da Apólice, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

105. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Seguradora da integral responsabilidade pela execução do objeto da Apólice.

11. Cláusula Décima Primeira – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela CODEVASF e processada pela seguradora, mediante endosso.

11.2. A Apólice poderá ser rescindida de pleno direito pela CODEVASF, de acordo com a legislação em vigor, ou nos seguintes termos:

- a) Se for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da CODEVASF;
- b) Se a contratada deixar de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no contrato;
- c) Se a contratada requerer ou tiver requerida a sua falência;
- d) Além das situações previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, a Apólice oriunda desta Licitação poderá ser rescindida por inobservância pela contratante, de quaisquer das condições expressas neste Edital e na Apólice a ser firmada.

11.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas desse certame por parte da contratada a submeterá às sanções previstas na lei nº 8.666/93, além das demais cabíveis.

11.4. A vigência da apólice de seguro é de 12 (doze) meses a contar das 00 (zero) horas do dia seguinte ao de sua emissão.

11.5. A apólice de seguro adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição do item a seguir:

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

11.7. A CONTRATADA que não expedir a apólice dentro do prazo estipulado neste item terá sua adjudicação cancelada.

11.8. O representante da CODEVASF anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

11.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Codevasf deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.10. A licitante vencedora deverá arcar e assumir todos e quaisquer sinistros resultantes das coberturas da apólice, com data de evento ocorrido a partir do primeiro dia de vigência da apólice, independentemente do prazo de manifestação das causas dos sinistros.

12. Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

13. Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura.

14. Cláusula Décima Quarta - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF,
Presidente

Gerente Executivo

Companhia de Desenvolvidos dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF nº _____

Nome _____
CPF nº _____